

LEI ORDINÁRIA Nº 856

de 02 de setembro de 1997

"Altera o "caput" do artigo 4º e seus parágrafos 1º e 2º e artigo 5º da Lei nº 816/95, de 24/11/95 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI Nº 856/97 DE 02/09/97

Altera o "caput" do artigo 4º e seus parágrafos 1º e 2º e artigo 5º da Lei nº 816/95, de 24/11/95 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica alterado o "caput" do artigo 4º e seus parágrafos e o artigo 5º da Lei Municipal nº 816/95, de 24/11/95, passando a vigorar com a seguinte redação:

(REVOGADO)

Art. 1º.

Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 856/97, de 02/09/97 que altera o "caput" do artigo 4º e seus parágrafos 1º e 2º e o artigo 5º da Lei Municipal nº 816/95, de 24/11/95.

Art. 4º.

~~O Conselho Municipal de Assistência Social, (CMAS) é composto de 08 (oitô) membros e igual número de Suplentes, sendo 04 (quatro) Representantes do Poder público Municipal e 04 (quatro) de órgãos de Entidades não governamentais.~~

~~(REVOGADO)~~

Os Representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os Servidores de órgãos voltados à execução das políticas sociais do município.

Os Representantes de Entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área, serão indicados pela Entidade que representa.

Art. 1º.

Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 856/97, de 02/09/97 que altera o “caput” do artigo 4º e seus parágrafos 1º e 2º e o artigo 5º da Lei Municipal nº 816/95, de 24/11/95.

Art. 5º.

~~Os membros, indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 01 (um) ano, permitida duas vezes a recondução por igual período.~~

~~(REVOGADO)~~

Art. 1º.

Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 856/97, de 02/09/97 que altera o “caput” do artigo 4º e seus parágrafos 1º e 2º e o artigo 5º da Lei Municipal nº 816/95, de 24/11/95.

Art. 2º.

~~Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~(REVOGADO)~~

Art. 1º.

Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 856/97, de 02/09/97 que altera o “caput” do artigo 4º e seus parágrafos 1º e 2º e o artigo 5º da Lei Municipal nº 816/95, de 24/11/95.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal, 02/09/1997

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 856/1997 - 02 de setembro de 1997

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em